



**RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.631**

**DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.**

*Tacitamente revogada pela Resolução GPGJ nº 1.887, de 26 de dezembro de 2013.*

*Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.*

*Institui no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro o sistema de velamento das Fundações e dá outras providências.*

~~O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em exercício, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO que é de fundamental importância a atuação do Ministério Público na defesa dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição da República;~~

~~CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público velar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados no art. 129, inciso II, da Constituição Federal;~~

~~CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público velar pelas Fundações no Estado onde situadas (Código Civil, art. 66);~~

~~CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público determina a atuação Ministerial para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio ou à moralidade administrativa da administração pública direta, indireta ou fundacional ou entidades privadas de que participem, bem como para garantir o respeito por entidades que exerçam função delegada do Estado ou Município ou executem serviço de relevância pública (Lei Federal nº 8.625/93, art. 25, IV, b, e art. 27, IV);~~

~~CONSIDERANDO que a função de velar pelas Fundações deve constituir um sistema integrado, sob supervisão comum especializada da Coordenadoria de Fundações;~~

~~CONSIDERANDO a relevância, a complexidade e a responsabilidade decorrente da atribuição do Ministério Público em matéria de Fundações, que envolve a participação nos procedimentos de criação, alteração e extinção dessas entidades, bem como na sua fiscalização;~~

~~CONSIDERANDO o caráter predominantemente administrativo dessa atribuição, a exigir a edição de normas regulamentares, que lhe precisem o conteúdo e assegurem a continuidade e uniformidade de seu exercício;~~



~~CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Resolução GPGJ nº 68, de 13 de novembro de 1979, para mais bem dimensionar a estrutura do Ministério Público em matéria fundacional;~~  
e

~~CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão realizada em 8 de dezembro de 2010<sup>1</sup>, nos autos do Proc. MPRJ 2005.001.05480.00;~~

## RESOLVE

~~Art. 1º — É atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro velar pelas entidades fundacionais que tenham sede ou que atuem no território estadual, ressalvadas as exceções legais.~~

~~§ 1º — O velamento de que trata este artigo engloba todas as fundações de direito privado, exceto as instituídas e mantidas pelo Poder Público e submetidas ao controle de Tribunais de Contas ou aquelas excluídas por expressa disposição de lei.~~

---

<sup>1</sup> Ata da 3ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, realizada no dia oito de dezembro do ano de dois mil e dez: "(...) 1. Processo n.º 2005.001.05480.00 (um anexo e apensos Processos n.ºs. 2005.001.06165.00, 2005.001.52874.00, 2004.001.46296.00, 2006.001.30964.00, 2008.00037629, 2010.00383623, 2010.00493981, 2010.00458958, 2010.00656523 e 2010.00656529) - Minuta de Resolução modificando as atribuições da Promotoria de Justiça de Fundações. A Presidente concedeu a palavra à Procuradora de Justiça Fátima Pacca de Araújo Winkler para proferir o voto-vista, tendo votado no sentido da rejeição da preliminar e, no mérito, votou pela aprovação da proposta original, apresentada pelo Procurador de Justiça Rogério Carlos Scantamburlo. O Procurador de Justiça Pedro Elias Erthal Sanglard indagou ao Colegiado se poderia votar, tendo em vista não estar presente na sessão do dia 03 de dezembro do corrente ano, ressaltando, no entanto, que estava convocado para sessão, não tendo comparecido, por motivo de imprevisto, mas estudou todo o material relativo ao processo em tela, antecipadamente. A Presidente passou a presidência ao Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dr. Carlos Antonio da Silva Navega. O Presidente ponderou que os Procuradores de Justiça que não estavam presentes na última sessão poderão votar, caso sintam-se aptos para tal. Dando continuidade ao julgamento do Processo n.º 2005.001.05480.00, a Procuradora de Justiça Fátima Pacca de Araújo Winkler, votou no sentido da rejeição da preliminar e, no mérito, votou pela aprovação da proposta apresentada pelo Relator original, Procurador de Justiça Rogério Carlos Scantamburlo. Após, o Procurador de Justiça Luiz Fabião Guasque formulou novo pedido de vista, a fim de que pudesse elaborar um substitutivo no sentido de apresentar a proposta de criação de uma Coordenadoria de Fundações, mantendo-se a Promotoria de Fundações, tendo sido indeferido o pedido de nova vista formulado. O Presidente, Procurador de Justiça Carlos Antonio da Silva Navega, indagou se algum integrante do Órgão Especial gostaria de reformular voto já proferido, diante do votovista proferido pela Procuradora de Justiça Fátima Pacca de Araújo Winkler, manifestando-se o Colegiado pela manutenção dos votos, por unanimidade. Após, o Procurador de Justiça Luiz Fabião Guasque votou no sentido da rejeição do projeto substitutivo apresentado pelo Procurador de Justiça Carlos Antonio da Silva Navega. O Presidente indagou se algum integrante do Órgão Especial gostaria de reformular voto já proferido, diante do voto-vista proferido pelo Procurador de Justiça Luiz Fabião Guasque, manifestando-se o Colegiado pela manutenção dos votos, por unanimidade, proclamando a aprovação da emenda substitutiva apresentada no voto-vista pelo Procurador de Justiça Carlos Antonio da Silva Navega, vencidos os Procuradores de Justiça Fátima Pacca de Araújo Winkler, Luiz Fabião Guasque e a Corregedora-Geral, Dra. Maria Cristina Menezes de Azevedo, que acompanhou o voto da Dra. Fátima Pacca de Araújo Winkler, acrescentando que entende que o órgão de execução deve possuir atribuição plena para o efetivo resultado esperado, tendo sido aprovada a redação final apresentada pela Comissão constituída pelos Procuradores de Justiça Hugo Jerke, Márcio Klang, Maria da Conceição Lopes de Souza Santos e Lilian Moreira Pinho, com a seguinte emenda sugerida para o art. 4º pela Procuradora de Justiça Maria da Conceição Lopes de Souza Santos: "Em primeiro grau de jurisdição, a atuação em processos judiciais envolvendo matéria fundacional será exercida pela Promotoria de Justiça Cível localizada na sede da Fundação ou, quando for o caso, aquela com atribuição perante o juízo onde estiver tramitando o processo." tendo sido aprovada, por unanimidade. O Presidente declarou que continuaria com o projeto de dar aos Procuradores de Justiça o valor que realmente merecia e seu próximo projeto será propor a criação de Procuradorias de Justiça para fiscalização de organizações não governamentais."



~~§ 2º — Os atos normativos não privativos de resolução do Procurador-Geral de Justiça que cuidem da matéria fundacional serão editados pela Coordenadoria das Procuradorias de Fundações, ouvido, previamente, o Órgão Especial.~~

~~Art. 2º — Para o exercício da atribuição em matéria fundacional, fica instituído o Sistema de Provedoria de Fundações, integrado pelos seguintes órgãos:~~

~~I — 1ª, 2ª e 3ª Procuradorias de Justiça de Fundações;~~

~~II — Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Fundações;~~

~~III — Promotorias de Justiça Cíveis;~~

~~IV — Órgãos de apoio administrativo.~~

~~Art. 3º — As Procuradorias de Justiça de Fundações possuem atribuição concorrente para atuação extrajudicial e judicial em segunda instância, envolvendo matéria fundacional em todo Estado, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público a divisão de trabalho acordada.~~

~~Art. 4º — Em primeiro grau de jurisdição, a atuação em processos judiciais envolvendo matéria fundacional será exercida pela Promotoria de Justiça Cível localizada na sede da Fundação ou, quando for o caso, aquela com atribuição perante o juízo onde estiver tramitando o processo.~~

~~Art. 5º — Nas Comarcas em que houver mais de uma Promotoria de Justiça Cível com a atribuição referida no artigo anterior, esta será exercida pelo órgão de execução de maior numeração.~~

~~Art. 6º — Detectada em qualquer procedimento a necessidade de atuação em primeiro grau de jurisdição, o Procurador de Justiça de Fundações remeterá as peças necessárias para a instrução da iniciativa do Promotor de Justiça com atribuição definida nos artigos 4º e 5º.~~

~~Art. 7º — Sempre que a Promotoria de Justiça Cível concluir pelo não ajuizamento de demanda ou atuação judicial, bem assim a interposição de recurso processual cabível, enviará cópia de sua manifestação e dos respectivos autos à Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Fundações no prazo de cinco dias.~~

~~Art. 8º — Todo fato relevante envolvendo matéria fundacional de que tenha ciência qualquer membro do Ministério Público deverá ser imediatamente comunicado à Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Fundações.~~

~~Art. 9º — Às Procuradorias de Justiça de Fundações incumbe, concorrentemente:~~

~~I — atuar extrajudicial e judicialmente em matérias afetas às Fundações;~~



- ~~II — convocar representantes de entidades fundacionais, sempre que necessário para quaisquer providências ou esclarecimentos;~~
- ~~III — executar os planos de atuação elaborados pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Fundações;~~
- ~~IV — comunicar imediatamente à Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Fundações a celebração de termos de ajustamento de conduta;~~
- ~~V — relatar bimestralmente à Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Fundações as atividades desenvolvidas nos órgãos de execução;~~
- ~~VI — exigir que o representante legal da fundação, no ato da aprovação e imediatamente após a inscrição dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, protocolize, na respectiva Procuradoria de Justiça, certidão de inteiro teor do registro e instrumentos que comprovem a transferência dos bens que constituem a entidade;~~
- ~~VII — propor, autorizar ou negar qualquer modificação no estatuto, desde que necessária ao atendimento dos interesses da fundação, fixando, no caso de aprovação, prazo para que o representante legal da entidade protocolize, na respectiva Procuradoria de Justiça, o registro do estatuto com a averbação efetuada;~~
- ~~VIII — requisitar, anualmente, prestação de contas das fundações;~~
- ~~IX — visitar as entidades fundacionais pelo menos uma vez por ano, ou sempre que entender necessário, encaminhando o respectivo cronograma à Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Fundações, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;~~
- ~~X — avaliar e manifestar-se previamente sobre a necessidade de alienação, permuta, gravame ou qualquer oneração de bens pertencentes à fundação;~~
- ~~XI — encaminhar à Promotoria de Justiça com atribuição os elementos necessários à propositura de ação para extinção da fundação, com prestação de contas e indicação de outra fundação para absorver o patrimônio, sempre que aquela estiver inativa ou não estiver cumprindo suas finalidades;~~
- ~~XII — promover, nas hipóteses do inciso anterior, o restabelecimento da fundação, se possível, ou a extinção pela via administrativa, que poderá ser feita da forma como se deu a instituição;~~
- ~~XIII — receber ou requisitar relatórios, orçamentos, planos de custeio, elementos contábeis, informações, cópias de atas, de atos gerais, regulamentares e especiais dos administradores das fundações, e demais documentos que interessem à sua fiscalização;~~



~~XIV — fiscalizar o funcionamento das administrações das fundações, para controle da adequação da atividade da instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, levando em conta as disposições legais, regulamentares e estatutárias;~~

~~XV — promover a realização de auditorias, estudos atuariais, técnicos e periciais, correndo as despesas, quando necessário, por conta da entidade fiscalizada, cabendo à Procuradoria de Justiça de Fundações a designação de técnicos para esse fim;~~

~~XVI — comparecer, sempre que necessário, às dependências e às reuniões administrativas das fundações, com a faculdade de discussão das matérias, nas mesmas condições asseguradas aos membros daqueles órgãos;~~

~~XVII — promover a remoção definitiva de administradores das fundações, nos casos de gestão irregular ou ruínosa;~~

~~XVIII — promover as medidas extrajudiciais pertinentes para garantir a realização da atividade finalística da fundação;~~

~~XIX — alimentar a página específica no sítio do Ministério Público com as informações relevantes acerca de suas atividades e sobre a situação das fundações;~~

~~XX — praticar os demais atos necessários ao exercício de suas atribuições.~~

~~§ 1º — Para o exercício das suas atribuições, as Procuradorias de Justiça de Fundações contarão com o apoio de serviços auxiliares pertencentes aos quadros do Ministério Público, sem prejuízo de requisições de outros serviços públicos e de perícias indicadas pelo órgão de execução e custeadas pelas entidades fundacionais, quando necessário.~~

~~§ 2º — Os atos de atribuição dos órgãos de execução deverão ser praticados em até 15 (quinze) dias, salvo disposição expressa em contrário ou por superveniência de qualquer impedimento, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o motivo da demora deve ser informado à Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Fundações.~~

~~§ 3º — Haverá uma alternância anual entre os órgãos de execução no que se refere à análise de contas e à visita às fundações, a fim de que a fiscalização de uma mesma entidade não fique perenemente vinculada a um determinado órgão.~~

~~§ 4º — O disposto no parágrafo anterior será organizado pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Fundações, cabendo-lhe a divisão equânime das atividades entre os órgãos de execução, inclusive em relação às fundações posteriormente constituídas.~~

~~**Art. 10** — A Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Fundações será exercida pelo Procurador de Justiça de Fundações mais antigo na classe, em não havendo consenso na escolha entre os membros titulares das Procuradorias de Fundações.~~



**Art. 11** — À Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Fundações incumbe:

I — auxiliar e coordenar as ações de fiscalização, realizadas pelos órgãos com atribuição das entidades fundacionais;

II — manter cadastro das entidades fundacionais disponibilizando as informações nele contidas aos membros do Ministério Público;

III — fornecer certidões relacionadas às atividades e ao funcionamento das fundações cadastradas;

IV — efetuar, em conjunto, com as Procuradorias de Justiça com atribuição, sempre que solicitado, inspeções regulares em todas as entidades fundacionais, elaborando relatório detalhado;

V — manter grupo de apoio, formado por profissionais especializados, visando a aferir a qualidade dos serviços prestados pelas fundações e a analisar a sua contabilidade;

VI — auxiliar os órgãos de execução na apreciação da prestação de contas anual das fundações;

VII — encaminhar relatório aos órgãos ministeriais com atribuição, quando apurados indícios de irregularidade na gestão de entidade fundacional, para a adoção de medidas judiciais cabíveis;

VIII — atender representantes de fundações que solicitem audiência para discussão de questões relacionadas a procedimentos que tramitam nas Procuradorias de Justiça de Fundações;

IX — acompanhar a execução, pelas Procuradorias de Justiça de Fundações, de planos e programas institucionais, em conformidade com as diretrizes fixadas;

X — apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões visando a estabelecer política institucional e programas específicos para o funcionamento das Procuradorias de Justiça de Fundações;

XI — promover o intercâmbio entre os órgãos especializados em matéria fundacional e os demais que possuam atribuição em matérias afins;

XII — acompanhar as políticas nacional, estadual e municipal fixadas para as fundações;

XIII — manter contato com o Poder Legislativo, federal, estadual e municipal para acompanhamento dos trabalhos das comissões técnicas encarregadas do exame de projetos de lei relativos às fundações;



~~XIV — representar o Ministério Público em congressos e outras atividades que digam respeito às fundações, podendo ser designado, pelo Procurador-Geral de Justiça, Procurador de Justiça com atribuição em matéria fundacional;~~

~~XV — manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que, direta ou indiretamente, se dediquem a projetos e estudos que visem ao aperfeiçoamento das atividades das fundações;~~

~~XVI — sugerir a realização de convênios e zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;~~

~~XVII — divulgar as atividades do Ministério Público na área fundacional;~~

~~XVIII — sugerir a edição de atos e instruções tendentes à melhoria dos serviços do Ministério Público em relação às fundações;~~

~~XIX — organizar banco de dados de legislação, jurisprudência, doutrina e modelos que sirvam de roteiro para organização e atuação das fundações, além de peças processuais que sirvam de base para orientação das pessoas e entidades interessadas;~~

~~XX — desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a formação de grupos e comissões de trabalho;~~

~~XXI — promover ou sugerir a realização de cursos, seminários, encontros, palestras e outros eventos na área fundacional;~~

~~XXII — elaborar pesquisa de matérias jurídicas e técnicas para publicação em órgãos de comunicação internos do Ministério Público;~~

~~XXIII — promover e participar de debates e entrevistas junto aos órgãos de imprensa e outras entidades que se disponham a discutir questões inerentes às fundações;~~

~~XXIV — implementar gradativamente um veículo de divulgação das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Fundações e pelas Procuradorias de Justiça de Fundações, isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas;~~

~~XXV — publicar trabalhos desenvolvidos pela Provedoria de Fundações;~~

~~XXVI — remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos ligados a sua atividade;~~

~~XXVII — fiscalizar o cumprimento, pelas Procuradorias de Justiça de Fundações, dos deveres fixados em atos normativos próprios;~~

~~XXVIII — fiscalizar as atividades dos serviços auxiliares;~~



~~XXIX — apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público na área fundacional;~~

~~XXX — elaborar modelos de atos administrativos relacionados com as atividades em matéria fundacional, a fim de estabelecer um padrão formal na atividade do Ministério Público;~~

~~XXXI — zelar pela distribuição equânime dos procedimentos e processos entre os órgãos de execução;~~

~~XXXII — solicitar à Administração Superior do Ministério Público o que for necessário ao suprimento das necessidades materiais e pessoais da Provedoria das Fundações;~~

~~XXXIII — enviar ao Procurador-Geral de Justiça calendário das visitas agendadas e comunicadas pelos Provedores a cada ano de atuação, providenciando sua divulgação no sítio do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;~~

~~XXXIV — presidir o Conselho de Equidade;~~

~~XXXV — cuidar da atualização das informações relevantes em matéria fundacional no campo específico do sítio do Ministério Público;~~

~~XXXVI — desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.~~

~~**Art. 12** — A Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Fundações incumbidas de velar pelas fundações poderá criar um Conselho de Equidade para servir de órgão consultivo em situações extraordinárias envolvendo matéria de sua atribuição.~~

~~§ 1º — As decisões tomadas pelo Conselho de Equidade poderão fundamentar a atuação do Ministério Público, caso o órgão de execução com elas concorde.~~

~~§ 2º — O Conselho de Equidade será formado por sete integrantes, entre os representantes indicados pelas entidades cadastradas na Coordenadoria das Procuradorias de Justiça incumbidas de velar pelas fundações, escolhidos mediante sorteio para o exercício de mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução para o período seguinte.~~

~~§ 3º — O Coordenador das Procuradorias de Justiça de Fundações presidirá o Conselho de Equidade.~~

~~§ 4º — Só poderão integrar o Conselho de Equidade os representantes das entidades em situação regular perante a Provedoria de Fundações, inclusive com suas contas aprovadas.~~

~~**Art. 13** — Poderá a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato, interpor recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público, para a revisão de atos praticados pelo Procurador de Justiça de Fundações, na forma do art. 41, inciso I da Lei~~



~~Complementar nº 106/03, podendo o recorrido, em 10 (dez) dias da abertura de vista, sustentar ou reformar o ato impugnado.~~

~~Art. 14 – Ficam criadas a 1ª e a 2ª Procuradorias de Justiça de Fundações, em razão do disposto na Resolução GPGJ nº 1.630, de 15 de dezembro de 2010.~~

~~§ 1º – O provimento inicial das duas Procuradorias de Justiça de Fundações a que se refere o caput far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência da presente Resolução.~~

~~§ 2º – A atual Promotoria de Justiça de Fundações será extinta na data de provimento das duas Procuradorias de Justiça a que se refere o caput, resguardada sua oportuna transformação em outra Promotoria de Justiça.~~

~~Art. 15 – Fica criada, ainda, a 3ª Procuradoria de Justiça de Fundações, por transformação da Procuradoria de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça que primeiro vagar.~~

~~Parágrafo único – O provimento inicial da Procuradoria de Justiça de Fundações a que se refere o caput far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contados vacância da Procuradoria de Justiça transformada.~~

~~Art. 16 – Os primeiros titulares das Procuradorias de Justiça de Fundações remeterão ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assunção da titularidade da 3ª Procuradoria de Justiça de Fundações, proposta de deliberação que regulamente os procedimentos administrativos afetos a seus órgãos de execução, em especial os que digam respeito à criação, extinção, manutenção, prestação de contas e outros aspectos operacionais relevantes das entidades fundacionais.~~

~~Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a contar da data de efetivo provimento das duas Procuradorias de Justiça criadas pelo art. 14, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução GPGJ nº 68/79.~~

~~Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2010.~~

~~Carlos Antônio Navega  
Procurador-Geral de Justiça em exercício~~



### Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

**Espécie:** [Resolução](#)  
**Origem:** GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
**Número:** [1.631](#)  
**Data:** 15/12/2010  
**D.O.:** [D.O.E.R.J. de 16/12/2010](#)  
**Publicação:** 16/12/2010  
**Republicação:** -  
**Vigência:** Não  
**Alterações:** Tacitamente revogada pela [Res. GPGJ nº 1.887 /2013](#).  
**Procedimento Administrativo:** MPRJ nº.2005.001.05480.00  
**Área:** Normativas de Atuação Ministerial Temática  
**Tema:** Direito Civil  
**Assunto:** Fundações

**Resumo:** A Resolução institui no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro o sistema de velamento das Fundações, composto pelas 1ª a 3ª Procuradorias de Justiça de Fundações, pela Coordenadoria dessas, pelas Promotorias de Justiça Cíveis e pelos Órgãos de Apoio Administrativo; e dispõe sobre suas atribuições.

**Leitura Correlata:** -  
([pesquisar mais](#))

**Estruturas Correlatas:** [CRAAI's](#) / [CAAI Procuradorias de Justiça](#) / [CAO Procuradorias de Justiça](#) / [CAO Cível Pdef](#)  
(ver [organograma](#))

**Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:** -

**Revisões:** -